

**PROCESSO Nº 2.497/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022**

**ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06/09/2022 (seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sítio à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001 da Sessão realizada no dia 27/07/2022, às 11h:30 (onze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão de Pregão, nomeada pelo Decreto nº 1.817/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável sem gás, envasadas em galões de 20 litros e envasadas em garrafas de 500ml, para atender às necessidades da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública , com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, representada pelo Sr. Cosme José Salles;
2. A empresa Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.787.086/0001-32, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos.

O Sr. Pregoeiro iniciou os trabalhos divulgando o resultado da análise de mérito da documentação de credenciamento, conforme aquilo que fora narrado na ata de nº 001, pelo que se configurou o seguinte quadro:

A empresa Asseado Comércio de Produtos Alimentícios e de Limpeza Ltda. apresentou cópia simples do instrumento de procura que concedeu poderes ao representante da empresa. Por seu turno, as declarações de apresentação obrigatória no momento de credenciamento foram todas firmadas pelo preposto da empresa, sem, entretanto, ser possível a confirmação da outorga dos poderes, face apresentação de cópia simples da procura. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro optou por não aceitar as referidas declarações. Assim sendo, considerando o disposto nos itens 10.7 e, principalmente, 10.1.2, 10.5.1 e 10.5.4 e seus respectivos subitens, a empresa fica considerada impedida de prosseguir no certame.

As empresas RC América Comércio e Serviços Ltda. e Focomex Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda. - ME deixaram de apresentar a declaração de não existência de fatos impeditivos para participação no certame, na forma prevista no Anexo VII do instrumento

PROCESSO Nº 2.497/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

convocatório, esta exigida no item 10.5.1, "f" do Edital. Neste sentido, considerando o disposto no item 10.5.4 do instrumento convocatório, as empresas ficam consideradas **impedidas** de participar do certame licitatório.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Por fim, ainda quanto à etapa de credenciamento, a empresa Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP apresentou documentação suplementar de credenciamento na presente sessão.

Após, o Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados para análise, solicitando suas rubricas na referida documentação de credenciamento.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que a empresa JG Tech Comércio e Prestação de Serviços Alimentícios e Gráficos Ltda. - ME possui punição de suspensão de licitar limitada à esfera do poder do órgão sancionador, qual seja o Município de Nova Friburgo - RJ, de modo que a punição não constitui impedimento de participação no presente certame. Quanto as demais licitantes, não consta qualquer restrição em desfavor daquelas.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preços. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos no envelope de proposta de preços aos representantes das empresas, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se que todas aquelas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP nos itens 01 e 02, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação nele contida, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que se constatou que a mesma foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, cabendo, entretanto, as seguintes ressalvas:

A empresa encontra-se com as Certidões Negativas de Débitos junto ao Estado do Rio de Janeiro, a Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro e junto ao FGTS vencidas, respectivamente em 17/08/2022, 15/08/2022 e 11/08/2022. Apesar disso, todos os documentos em questão encontravam-se devidamente válidos à época da sessão inaugural do certame, não constituindo, portanto, razão de inabilitação da licitante, que deve apresentar os documentos mencionados devidamente atualizados quando da assinatura da Ata de Registro de Preços originada da licitação. Em outro giro, no que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa, em que pese não constar expressamente que contempla os débitos inscritos em dívida ativa, em momentos

PROCESSO Nº 2.497/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

anteriores o Sr. Pregoeiro já diligenciou junto ao Município de Casimiro de Abreu, pelo que deixa registrado que a referida certidão contempla débitos inscritos em dívida ativa.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos aos representantes das empresas para conferência, rubrica e suas análises pessoais, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, os presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Por sua vez, diante do encerramento do certame, o representante da empresa Mosaico Rosa solicitou a retirada do seu envelope contendo a documentação de habilitação, o que lhe foi deferido, tendo sido entregue o envelope devidamente lacrado, assim como fora entregue à Comissão, fato que foi atestado por todos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes do certame ficarão sob posse da comissão devidamente lacrados e rubricados, pelo que os presentes atestam sua plena inviolabilidade. Os invólucros estarão disponíveis para retirada pelo prazo previsto pelo edital, o qual, após decorrido, poderão ser destruídos sem prévio aviso.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

REMAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO

Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP

Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME

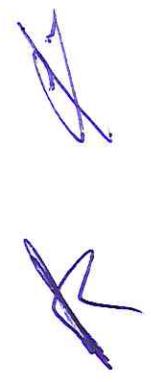
**FILTROS APLICADOS:**

CPF/CNPJ: 09-176323000405 40599286000198 46475241000198 08145825000106 03787086000132 34823191000103 15727912000137 12346163000100

<b>Tipo de sanção:</b>	Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação	Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação	Impedimento - Legislação Estadual	Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC	Indoneidade - Legislação Estadual	Indoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Indoneidade - Lei de Licitações	Indoneidade - Lei Orgânica TCU	Indoneidade - Legislação Municipal
Requisição - Ministério Público	Suspensão - Decreto ANEEL	Proibição - Lei de Improbidade
Suspensão - Lei das Estatais	Suspensão - Decreto Petrobras	Proibição - Lei Eleitoral
	Suspensão - Lei de Licitações	Suspensão - Legislação Estadual
		Suspensão - Legislação Municipal

**LIMPAR****Data da consulta:** 06/09/2022 09:58:30  
**Data da última atualização:** 05/09/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Detalhar	08.145.825/0001-06	JG TECH COM. E PREST. DE SERVICOS ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA	RJ	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ	Suspensão - Lei de Licitações	07/01/2022	1



## Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 06/09/2022 10:55:45

Data da última atualização: 05/09/2022 20:00:04

Quantidade de sanções encontradas: 1

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

#### Cadastro da Receita

JG TECH COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS  
ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA - 08.145.825/0001-06  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo  
Órgão sancionador

JG TECH COM. E PREST.  
DE SERVIÇOS  
ALIMENTÍCIOS E  
GRÁFICOS LTDA

Nome Fantasia  
JGTECH

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

#### Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE  
LICITAÇÕES

#### Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI  
8666/1993

#### Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO  
A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA  
DEFESA, APPLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE  
SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE  
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO  
NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção  
20/01/2022

Data de fim da sanção  
20/01/2024

Data de publicação da  
sanção  
07/01/2022

Publicação  
DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO SEÇÃO 902  
PAGINA 14

Detalhamento do meio de  
publicação

Data do trânsito em  
julgado  
06/01/2022

Número do processo  
3550/2021  
2441/2022(REFISÃO)

Abrangência definida em  
decisão judicial  
NA ESFERA E NO PODER  
DO ÓRGÃO  
SANCIONADOR

Observações  
REFISÃO DA SANÇÃO: PROCESSO DE REFISÃO  
2441/2022: DECISÃO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE  
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, POR PRAZO NÃO  
INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COM EFEITOS  
RETROATIVOS AO DIA 06 DE JANEIRO DE 2022 COM  
REGISTRO NO CEIS. DATA DA ALTERAÇÃO (REFISÃO):  
18/04/2022 EXTRATO DE PENALIDADE APLICAÇÃO DE  
SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DE Nº 3550/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020, ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 001/2020. EMPRESA PENALIZADA: JG  
TECH COM. E PREST. DE SERVIÇOS A LTDA. CNPJ Nº

R

DR

GR R

08.145.825/0001 EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COM REGISTRO NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E FUNDAMENTO: NA FORMA DO ART. 87, III, DA LEI DE Nº 8666/93. NOVA FRIBURGO (RJ), 06 DE JANEIRO DE 2022. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DE Nº 3550/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. EMPRESA PENALIZADA: JG TECH COM. E PREST. DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA. CNPJ Nº 08.145.825/0001-06. PENALIDADE: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COM REGISTRO NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS). FUNDAMENTO: NA FORMA DO ART. 87, III, DA LEI DE Nº 8666/93. NOVA FRIBURGO (RJ), 06 DE JANEIRO DE 2022

## ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA FRIBURGO - RJ

Complemento do órgão  
sancionador

UF do órgão sancionador  
RJ

## ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA FRIBURGO - RJ

Endereço  
AV. ALBERTO BRAUNE,  
Nº 225 - NOVA FRIBURGO  
- CENTRO - RJ - CEP.  
28600-000

Contatos da origem da  
informação  
(22) 2525-9149

E-mail  
PREFEITO.NF@GMAIL.C  
OM;CONTROLEPMNF@G  
MAIL.COM;

Data de registro no  
sistema  
21/01/2022

## ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

R  
S  
R  
G  
D